



# ANEXO 2

LEI Nº 4.081, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

**Dispõe sobre reajuste do vencimento dos Servidores Municipais em geral; altera os Anexos I e II da Lei nº 3.118, de 25 de maio de 2011; e altera dispositivo da Lei nº 3.276, de 21 de junho de 2013.**

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, neste ano de 2022, antecipada para o mês de fevereiro a revisão geral da remuneração dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, sendo os respectivos vencimentos reajustados em 11,00% (onze por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo beneficiará também os Inativos e Pensionistas, bem como incidirá sobre o piso remuneratório dos servidores públicos municipais instituído pela Lei nº 3.261, de 2 de maio de 2013.

**Art. 2º** Ficam alterados os Anexos I e II, da Lei nº 3.118, de 25 de maio de 2011, o qual passa a vigorar de acordo com os quadros anexos, que integram a presente Lei, para fins de adequação dos vencimentos do Magistério Municipal.

Parágrafo único. A adequação dos vencimentos do Magistério Municipal a que se refere o caput deste artigo já contempla o reajuste concedido nos termos do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O art. 1º da Lei nº 3.276, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, previstos pela Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011 e suas alterações."

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Santana de Parnaíba, 23 de fevereiro de 2022.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 4081/2022 - Santana de Parnaíba-SP

([www.leismunicipais.com](http://www.leismunicipais.com)<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/santana-de-parnaiba-sp/2022/anexo-lei-ordinaria-4081-2022-s>)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/02/2022